**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Declara inservíveis os bens que menciona e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaiçaba, com fulcro no art. 27, § 5º, inciso I, da Lei Orgânica, propõe o presente Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Declara inservíveis os bens relacionados no Anexo I, conforme Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens e imóveis, constituída através na Portaria nº 140/2023.

**Art. 2º** Fica autorizada a doação dos bens considerados inservíveis para órgãos da Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município Itaiçaba, Estado do Ceará, entidades assistenciais sem fins lucrativos, permitidos exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, de acordo com o art. 17, II, “a”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**Parágrafo único** – Os bens que não forem doados poderão ser descartados de maneira ecologicamente correta.

**Art. 3º** A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação.

**Art. 4º** Fica o Poder Legislativo do Município de Itaiçaba autorizado a proceder à baixa dos bens doados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Osmar Silva Costa, 29 de setembro de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | | |  |
| Antoniel Max Silva Holanda  Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba | |  | Rosembergue Alves de Holanda  Vice Presidente | |
|  |  | | |  |
| Sheila Pereira Damasceno  1ª Secretária | |  | Carlos Eduardo Peixoto Barros  2º Secretário | |

**ANEXO I – BENS INSERVÍVEIS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TOMBAMENTO** | **DESCRIÇÃO** | **ESTADO** |
| 001 | 00000152 | FOGÃO CULINARE 4 BCS DAKO | IRRECUPERÁVEL |
| 002 | 00000082 | GELÁGUA | IRRECUPERÁVEL |
| 003 | 00000224 | COMPUTADOR | IRRECUPERÁVEL |
| 004 | 00000311 | CPU | IRRECUPERÁVEL |
| 005 | 00000077 | CADEIRA FIXA | IRRECUPERÁVEL |
| 006 | 00000255 | CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO | OCIOSO |
| 007 | 00000254 | CADEIRA DIRETORA | OCIOSO |
| 008 | 00000250 | IMPRESSORA MULTFUNCIONAL | ANTIECONÔMICO |
| 009 | 00000056 | CADEIRA ESCRITORIO PALHA | ANTIECONÔMICO |
| 010 | 00000258 | CADEIRA SECRETÁRIA | OCIOSO |
| 011 | 00000261 | CADEIRA SECRETÁRIA | OCIOSO |
| 012 | 00000262 | CADEIRA SECRETÁRIA | OCIOSO |
| 013 | 00000280 | IMPRESSORA HP | IRRECUPERÁVEL |
| 014 | 00000156 | MESA DE SOM WATTSOM AMBW-12 | ANTIECONÔMICO |
| 015 | 00000309 | SMART TV 55 PHILIPS | IRRECUPERÁVEL |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | | |  |
| Antoniel Max Silva Holanda  Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba | |  | Rosembergue Alves de Holanda  Vice Presidente | |
|  |  | | |  |
| Sheila Pereira Damasceno  1ª Secretária | |  | Carlos Eduardo Peixoto Barros  2º Secretário | |

**PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 140/2023**

**PARA DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

**1 – OBJETIVO:**

O presente parecer tem como objetivo avaliar os bens inservíveis e realizar procedimentos para o desfazimento dos mesmos, conforme descrito em anexo, tendo como base o previsto no art. 3° do Decreto Federal nº 9.373/2018, o qual dispõe que:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

**2 - REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos de avaliação dos bens desse Legislativo Municipal foram realizados em 27 de setembro de 2023.

**3 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS:**

1. Maria Mazarelo Gomes Legal (Membro);
2. Francisco Josiano Falcão da Silva (Presidente);
3. Cezina Ferreira da Silva Lima (Membro)

**4 – INTRODUÇÃO:**

A Câmara Municipal de Itaiçaba possui diversos bens móveis adquiridos há mais de uma década e que se encontram hoje no depósito do estoque do patrimônio.

Verifica-se que os bens alocados no depósito se classificam em pelo menos umas das condições mencionadas no art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018 acima, necessitando assim, por parte desse Legislativo, proceder com a correta destinação.

Há também equipamentos de informática obsoletos e ociosos localizados no estoque do depósito dessa Câmara. Com itens especificados e classificados de acordo com o artigo já mencionado anteriormente.

**5 – RELATÓRIO:**

Consta dos autos a seguinte documentação:

1. Lista de bens para desfazimento;
2. Fotos dos bens do patrimônio;
3. Portaria nº 140/2023, de 25 de setembro de 2023.

O levantamento dos bens foi realizado item por item, pelas informações disponibilizadas pelo Setor de Patrimônio.

A análise teve como base o Decreto Federal nº 9.373/2018, onde os bens foram avaliados como ociosos, recuperável, antieconômico e irrecuperável.

Os bens constantes na planilha anexada não apresentam mais vida útil, encerrada pelo desgaste de uso, ação natureza e, eventualmente, por danos decorrentes do uso.

O fator mais observado foi a obsolescência, decorrente disso os bens apresentam valores irrisórios. Os bens, principalmente os de informática, tem uma vida útil curta, uma vez que os crescentes avanços tecnológicos e constante necessidade de evolução na transmissão e preservação de dados tornam esses bens economicamente inviáveis.

Cumpre destacar que o gerenciamento dos bens dos depósitos também constitui fator de consideração. Já que a gestão dos bens cadastrados pode gerar despesas superiores ao valor atual do bem. Isso provoca desperdício não só de recursos diretos no controle do patrimônio, mas também de tempo e mão de obra pelo setor responsável pela gestão patrimonial.

Quanto ao mobiliário geral, o alto custo de reformas ou recuperação causam dúvidas quanto aos benefícios econômicos do procedimento. Verificando as condições aparentes dos bens, a presente comissão constatou que os materiais permanentes se encontram em condição precária, acumulando poeira e deteriorando-se devido ao acondicionamento inadequado.

**6 - LAUDO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS:**

Esta comissão, designada pela Portaria nº 140/2023, de 25 de setembro de 2023, para avaliação dos bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal de Itaiçaba, após análise, seguindo a legislação vigente, classifica os bens inservíveis conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TOMBAMENTO** | **DESCRIÇÃO** | **ESTADO** |
| 001 | 00000152 | FOGÃO CULINARE 4 BCS DAKO | IRRECUPERÁVEL |
| 002 | 00000082 | GELÁGUA | IRRECUPERÁVEL |
| 003 | 00000224 | COMPUTADOR | IRRECUPERÁVEL |
| 004 | 00000311 | CPU | IRRECUPERÁVEL |
| 005 | 00000077 | CADEIRA FIXA | IRRECUPERÁVEL |
| 006 | 00000255 | CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO | OCIOSO |
| 007 | 00000254 | CADEIRA DIRETORA | OCIOSO |
| 008 | 00000250 | IMPRESSORA MULTFUNCIONAL | ANTIECONÔMICO |
| 009 | 00000056 | CADEIRA ESCRITORIO PALHA | ANTIECONÔMICO |
| 010 | 00000258 | CADEIRA SECRETÁRIA | OCIOSO |
| 011 | 00000261 | CADEIRA SECRETÁRIA | OCIOSO |
| 012 | 00000262 | CADEIRA SECRETÁRIA | OCIOSO |
| 013 | 00000280 | IMPRESSORA HP | IRRECUPERÁVEL |
| 014 | 00000156 | MESA DE SOM WATTSOM AMBW-12 | ANTIECONÔMICO |
| 015 | 00000309 | SMART TV 55 PHILIPS | IRRECUPERÁVEL |

**7 – ORIENTAÇÕES:**

Considerando as informações obtidas, recomendamos a doação e baixa dos bens relacionados na tabela acima mencionada, conforme avaliação realizada por esta Comissão.

**8 – CONCLUSÃO:**

Em face do resultado do trabalho, percebe-se a necessidade de descarte dos bens avaliados como irrecuperáveis, ociosos e antieconômicos, ou seja, bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Considerando o que fora apresentado, principalmente tendo em vista o uso prolongado dos bens, recomenda-se à Administração a doação dos bens classificados como ociosos, nos termos do Decreto Federal nº 9.373/2018 e Lei nº 8.666/93.

Tal medida será de extrema relevância para a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Itaiçaba, uma vez que possibilitará melhor controle dos bens pelo Setor de Patrimônio, facilitando o fornecimento de material permanente aos departamentos dessa Casa de Leis. Diante das informações constantes neste parecer, concluímos o trabalho de avaliação. É o que tínhamos a apresentar.

Declara ainda que este parecer é de fé pública, e que estamos cientes das responsabilidades administrativas, civis e penais que assumimos por eventuais prejuízos causados ao erário público advindos de declaração incorreta, seja por dolo ou culpa, apensadas neste documento.

Itaiçaba, CE, 29 de setembro de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | | |  |
| Maria Mazarelo Gomes Legal  Presidente da Comissão para Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis | |  | Francisco Josiano Falcão da Silva  Membro | |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Cerzina Ferreira da Silva Lima

Membro

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a destinação dos bens não mais utilizáveis, tendo em vista a necessidade de se estabelecerem regras para a boa gestão do patrimônio inservível da Câmara Municipal, sobretudo considerando a limitação de espaço físico para o estoque de bens móveis no interior do recinto da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Em razão disto, solicitamos à aprovação da matéria ora encaminhada.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | | |  |
| Antoniel Max Silva Holanda  Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba | |  | Rosembergue Alves de Holanda  Vice Presidente | |
|  |  | | |  |
| Sheila Pereira Damasceno  1ª Secretária | |  | Carlos Eduardo Peixoto Barros  2º Secretário | |